



Processo Protocolo Nº **1301/2024**
Câmara Municipal de Domingos Martins
GABINETE DA PRESIDENCIA

30/10/2024 16:1



PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
f3af8797-f30a-4329-b47f-e4967a986415



Processo Requerimento Nº **8152/2024**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
25/10/2024 11:11:41
CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)99502-3005
530d6e2c-6de6-4cec-9c39-bca793ca637b

Autógrafo nº 36/2024
Projeto de Lei nº 37/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei nº 37/2024, de autoria do Poder Executivo, que “estima a receita e fixa despesa do município de Domingos Martins para o exercício financeiro de 2025”, *expede o seguinte Autógrafo*:

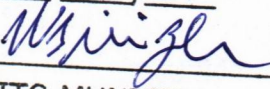
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 228.500.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil de reais)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	219.916.904,88
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	30.302.355,50
- Receitas de Contribuições	R\$	5.984.344,47
- Receitas Patrimoniais	R\$	4.410.504,73
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	485.000,00
- Transferências Correntes	R\$	202.501.900,18
- Outras Receitas Correntes	R\$	196.800,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(23.964.000,00)
Receitas de Capital	R\$	90.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	30.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	8.493.095,12
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	8.493.095,12
TOTAL GERAL	R\$	228.500.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.170/24
EM 25 / 10 / 24


PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	8162 / 2012
Folhas	02
Matricula	1880
Rubrica	

Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	7.720.800,00
02	Judiciária	R\$	835.500,00
04	Administração	R\$	24.274.500,00
06	Segurança Pública	R\$	145.000,00
08	Assistência Social	R\$	6.359.944,50
09	Previdência Social	R\$	11.080.100,00
10	Saúde	R\$	44.790.090,00
12	Educação	R\$	86.062.700,00
13	Cultura	R\$	3.636.000,00
15	Urbanismo	R\$	14.487.000,00
16	Habitação	R\$	3.000,00
17	Saneamento	R\$	1.774.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.894.500,00
20	Agricultura	R\$	4.314.000,00
24	Comunicações	R\$	635.000,00
25	Energia	R\$	2.395.000,00
26	Transporte	R\$	12.572.300,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.699.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	111.725,91
99	Reserva de Contingência	R\$	3.709.339,59
Total das Funções		R\$	228.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	7.720.800,00
-Câmara Municipal	R\$	7.720.800,00
Poder Executivo	R\$	220.779.200,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	3.514.000,00
-Controladoria Geral Municipal	R\$	502.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	835.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$	2.278.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	10.141.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.812.225,91
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	86.062.700,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.699.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	3.636.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	44.790.090,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	6.359.944,50

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.170/24

EM 23/10/24

W. Singer

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	8159 / 002
Folhas	03
Matricula	1809
Rubrica	

-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	23.604.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	4.317.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	12.572.300,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.894.500,00
-Instituto de Previdência – IPASDM	R\$	14.759.439,59
Total dos Órgãos	R\$	228.500.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

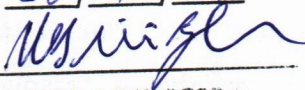
Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

IV – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.170/24
EM 25 / 10 / 24


PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	8183 / 04/2014
Folhas	
Matricula	
Rubrica	

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentação ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

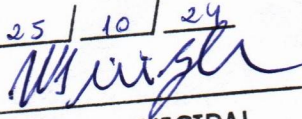
Art 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.170/24

EM 25 / 10 / 24



PREFEITO MUNICIPAL



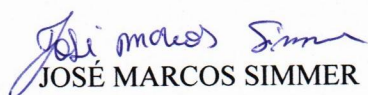
Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO / PMDM	
Proc PMDM	8182 / 8024
Folhas	05
Matricula	188
Rubrica	

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

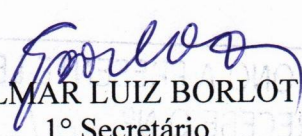
Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

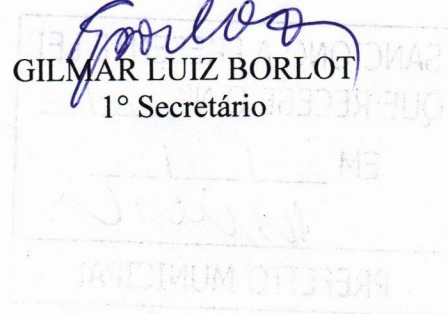
Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2024.

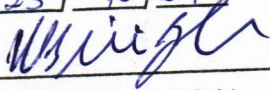

JOSÉ MARCOS SIMMER

2º Vice-Presidente


ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente


GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário



SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.170/24
EM 25/10/24

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º O valor a ser pago pelo Município para aquisição do imóvel será de R\$ 563.080,01 (quinhentos e sessenta e três mil e oitenta reais e um centavo).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 25 de outubro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1424294

LEI MUNICIPAL Nº 3.170/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Domingos Martins-ES, para o exercício-financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 228.500.000,00 (duzentos e vinte e oito milhões e quinhentos mil de reais).**

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	219.916.904,88
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	30.302.355,50
- Receitas de Contribuições	R\$	5.984.344,47
- Receitas Patrimoniais	R\$	4.410.504,73
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	485.000,00
- Transferências Correntes	R\$	202.501.900,18
- Outras Receitas Correntes	R\$	196.800,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(23.964.000,00)
Receitas de Capital	R\$	90.000,00
- Operação de Crédito	R\$	10.000,00
- Alienação de Bens	R\$	50.000,00
- Transferências de Capital	R\$	30.000,00
Receitas Correntes - Operações Intraorçamentárias	R\$	8.493.095,12
-Receitas Correntes - Intraorçamentárias	R\$	8.493.095,12
TOTAL GERAL	R\$	228.500.000,00

Art. 3º A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	VALOR
01	Legislativa	R\$ 7.720.800,00
02	Judiciária	R\$ 835.500,00
04	Administração	R\$ 24.274.500,00
06	Segurança Pública	R\$ 145.000,00
08	Assistência Social	R\$ 6.359.944,50
09	Previdência Social	R\$ 11.080.100,00
10	Saúde	R\$ 44.790.090,00
12	Educação	R\$ 86.062.700,00
13	Cultura	R\$ 3.636.000,00
15	Urbanismo	R\$ 14.487.000,00
16	Habitação	R\$ 3.000,00
17	Saneamento	R\$ 1.774.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.894.500,00
20	Agricultura	R\$ 4.314.000,00
24	Comunicações	R\$ 635.000,00
25	Energia	R\$ 2.395.000,00
26	Transporte	R\$ 12.572.300,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.699.500,00
28	Encargos Especiais	R\$ 111.725,91
99	Reserva de Contingência	R\$ 3.709.339,59
Total das Funções		R\$ 228.500.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO

Poder Legislativo	R\$	7.720.800,00
-Câmara Municipal	R\$	7.720.800,00
Poder Executivo	R\$	220.779.200,00
-Secretaria Municipal de Governo	R\$	3.514.000,00
-Controladoria Geral Municipal	R\$	502.000,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	835.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$	2.278.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	10.141.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.812.225,91
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	86.062.700,00
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.699.500,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	3.636.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	44.790.090,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	6.359.944,50
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	23.604.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	4.317.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	12.572.300,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	1.894.500,00

-Instituto de Previdência - IPASDM	R\$	14.759.439,59
Total dos Órgãos	R\$	228.500.000,00

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa, podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentação ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art 6º Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função,

subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

§ 2º Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Domingos Martins - ES, 25 de outubro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1424296

LEI COMPLEMENTAR Nº 67/2024

ALTERADISPOSITIVOSDOPLANODIRETORMUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS - LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os anexos 01.F e 03.F no perímetro urbano de Melgaço, passando a ser considerada como Área Urbana (Zona de Ocupação Controlada 02 - ZOC 02) a propriedade do Sr. Izidoro Neitzke, localizada em Melgaço, conforme os mapas em anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 25 de outubro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1424298

LEI MUNICIPAL Nº 3.168/2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022-2025.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: